RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 043, de 17 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a necessidade de Credenciamento em caráter complementar de prestadores de serviços para procedimentos de prestação de **serviços de UTI – Unidade de Terapia Intensiva (Adulto, Pediátrico e Neonatal),** destinados aos pacientes do Estado do Tocantins;

Considerando a importância e necessidade dos referidos leitos para assistência complementar na rede publica Estadual, uma vez que atualmente os leitos existentes são insuficientes para atender toda a demanda;

Considerando o Artigo 1º da Portaria GM/MS Nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que diz: Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 261/2017, de 20 de julho de 2017, que Dispõe sobre a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins;

Considerando que o Edital de Credenciamento do Processo 327/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 5.064, em 05/03/2018, para possível credenciamento de empresas para prestação dos serviços de leitos de UTI Adulto, Pediátrico e Neonatal, porém, não foi possível credenciar devido à falta de interesse dos prestadores. E, que em 07/12/2018 o referido edital foi republicado novamente, mas até a presente data não houve interessados;

Considerando que os prestadores de serviços do Estado alegam que o preço publicado na tabela diferenciada aprovada na **Resolução – CIB/TO Nº. 261/2017** é inferior ao valor praticado no Estado do Tocantins, bem como aos valores dos contratos ora vigentes;

Considerando ainda que caso a Secretaria de Estado da Saúde consiga contratualizar os serviços de Leitos de UTI fora do Estado do Tocantins, o custo com

SECRETARIA DA SAÚDE TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – TO
CEP 77.003-020 Fone/fax: (63) 3218 – 1981 e 3218 – 1756
COSEMS TO

remoção do paciente em UTI aérea e ajuda de custo para o paciente e acompanhante ficará bem acima do valor da diária de leito de UTI dentro do Estado;

Considerando a apresentação feita pela Diretoria de Controle e Avaliação/ Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 17 dias do mês de abril do ano de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Atualização da Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins, conforme Anexo Único.

Art. 2º – Revogar a RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 261/2017, de 20 de julho de 2017, a partir desta data.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

SECRETARIA DA SAÚDE TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – TO
CEP 77.003-020 Fone/fax: (63) 3218 – 1981 e 3218 – 1756

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 043, de 17 de abril de 2019.

TABELA DIFERENCIADA PARA LEITOS DE UTI DA SES/TO				
ORDEM	SERVIÇO	VALOR/SUS	VALOR/ COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DA DIÁRIA
01	LEITO DE UTI - ADULTO	R$ 508,63	R$ 2.281,37	R$ 2.790,00
02	LEITO DE UTI PEDIATRICO	R$ 478,72	R$ 2.238,95	R$ 2.717,67
03	LEITO DE UTI NEONATAL	R$ 478,72	R$ 2.271,28	R$ 2.750,00

OBS: Os recursos oriundos Tesouro Federal serão utilizados para pagamento de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde. No caso dos leitos não habilitados, os mesmos serão custeados com recursos do Tesouro Estadual.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

SECRETARIA DA SAÚDE TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, s/n, Esplanada das Secretarias, Marco Central, Palmas – TO
CEP 77.003-020 Fone/fax: (63) 3218 – 1981 e 3218 – 1756

GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
– SECRETARIA GERAL –

RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 261/2017, de 20 de julho de 2017.

Dispõe sobre a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando o Artigo 1º da Portaria GM/MS Nº. 1.606, de 11 de setembro de 2001, que diz: Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

Considerando a necessidade de Credenciamento em caráter complementar, de prestadores de serviços de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrico e Neonatal, destinado aos pacientes atendidos nas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins com cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos;

Considerando a Pesquisa de Mercado feita no Tocantins e outros Estados, para construção da Média de valor/diária (Anexo II desta);

Considerando a apresentação feita pela Diretoria de Controle e Avalição/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 20 dias do mês de julho do ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela Diferenciada de Valores para Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, como serviço complementar para o Estado do Tocantins, conforme Anexo I e II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
– SECRETARIA GERAL –

ANEXO I - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 261/2017, de 20 de julho de 2017.

TABELA DIFERENCIADA DE VALORES PARA LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL, COMO SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA O ESTADO DO TOCANTINS.

TABELA DIFERENCIADA DE VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO SES - TOCANTINS				
ORDEM	SERVIÇO	VALOR/SUS	VLR/COMPLEMENTAÇÃO	TOTAL DA DIÁRIA
01	LEITOS DE UTI – ADULTO	R$ 508,63	R$ 1.295,68	R$ 1.804,31
02	LEITOS DE UTI – NEONATAL	R$ 478,72	R$ 1.086,65	R$ 1.565,37
03	LEITOS DE UTI - PEDIÁTRICO	R$ 478,72	R$ 1.209,87	R$ 1.688,59

OBS: Os recursos oriundos Tesouro Federal serão utilizados para pagamento de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde. No caso dos leitos não habilitados, os mesmos serão custeados com recursos do Tesouro Estadual.

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional

GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
– SECRETARIA GERAL –

ANEXO II - RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 261/2017, de 20 de julho de 2017.

PESQUISA DE MERCADO

TIPO	1	2	3	4	5	6	7	MÉDIA
UTI ADULTO	R$ 1.690,00	R$ 1.290,54	-	R$ 2.433,00	-	-	-	R$ 1.804,31
UTI NEONATAL	-	R$ 1.290,54	R$ 2.205,58	-	R$ 1.200,00	-	-	R$ 1.565,37
UTI PEDIÁTRICO	-	R$ 1.290,54	R$ 2.463,80	-	-	R$ 1.200,00	R$ 1.800,00	R$ 1.688,59

LEGENDA:

Nº.	ESTADO
1	ESPÍRITO SANTO
2	BAHIA
3	TOCANTINS
4	MARANHÃO
5	PERNAMBUCO
6	MATO GROSSO
7	RIO DE JANEIRO

MARCOS E. MUSAFIR
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

created with nitroPDF professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional